



# Informativo TRE/AC

Ano VII, Número V

Rio Branco-AC, maio de 2009.

## Acórdão

### **Pedido de reconsideração – Representação em face de juiz eleitoral – Matéria já debatida pela Corte – Rejeição.**

1. O pedido de reconsideração, embora tenha previsão regimental, deve trazer aos autos novos fatos ou, pelo menos, novos argumentos que não tenham sido objeto de análise da Corte.

2. Pedido de reconsideração rejeitado.

*Pedido de Reconsideração no Processo Administrativo n. 252 – classe 26; rel.: Desembargador Arquilau Melo; em 19.5.2009.*

## Resolução

### **Partido político – Propaganda partidária gratuita – Pedido de inserções para o primeiro semestre de 2010 – Requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97 atendidos – Pedido deferido.**

1. Estando tempestivo e atendendo aos demais requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97, há de ser

concedido o pedido de horário gratuito no rádio e na televisão, para fins de propaganda partidária.

2. Propaganda partidária deferida.

*Propaganda Partidária n. 100 – classe 27; rel.: Juiz Jair Facundes; em 14.5.2009.*

## Destaque

### **ACÓRDÃO N. 1.723/2009**

Feito: **Recurso Criminal n. 19 – classe 31**  
Relator: Juíza **Denise Bonfim**  
Revisor: Juiz **Jair Facundes**  
Recorrente: **Nuno Álvaro Miranda Filho**, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2006  
Advogados: Raphael da Silva Beyruth Borges (OAB/AC n. 2.852) e Outro  
Recorrido: **Ministério Público Eleitoral**  
Assunto: Recurso contra a sentença de fls. 214/220, do Juízo Eleitoral da 1ª Zona, prolatada nos autos da Ação Penal n. 001 – classe A.

**Recurso criminal – Crime eleitoral – Autoria e materialidade reveladas – Adequada dosimetria penal – Decisão mantida.**

1. Configura-se o crime descrito no art. 299 do Código Eleitoral a realização de atendimento médico gratuito, com o intuito de obter voto dos eleitores beneficiados.

2. Acervo probatório suficientemente seguro a evidenciar a conduta típica, implementada pelo Recorrente, quando em curso campanha eleitoral.

3. Se o juízo monocrático bem operou a dosimetria da pena, nenhum reparo há de se fazer.

4. Recurso desprovido.

**A\_C\_O\_R\_D\_A\_M** os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 18 de maio de 2009.

Des. Arquilau de Castro Melo, Presidente; Juíza Denise Castelo Bonfim, Relatora.